



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## LEI N.º 143

Concede isenção de I.T.B.I. (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis) aos loteamentos denominados Itaquirai I e Itaquirai II.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento da cobrança de I.T.B.I. (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis) quando da titulação definitiva de domínio, pelo Município, os proprietários dos terrenos localizados nos Loteamentos Itaquirai I e Itaquirai II.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 17 dias do mês de Agosto do ano de 1990.

  
RENATO TONELLI

Prefeito Municipal